

ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N.º 00X/202X-URBANA

CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE
QUE ENTRE SI CELEBRAM COMPANHIA DE
SERVIÇOS URBANOS DE NATAL – URBANA
A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

Pelo presente instrumento, de um lado a COMPANHIA DE SERVIÇOS URBANOS DE NATAL– URBANA, empresa pública com personalidade de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.498.701/0001-04, com sede à Rua Dr. Mario Negocio, 2389, Quintas, Natal/RN, CEP: 59040-000, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. xxxxxxxx, portador da Carteira de Identidade nº XXXXXXXXXX e inscrito no CPF/MF nº XXXXXXXXXX, residente e domiciliado XXXXX, Estado do XXX, no uso de suas atribuições legais, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, a Empresa XXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na Rua XXXXXXXX, nº XXXX, XXXXXXXX, Bairro: XXXXXXXXXX, CEP: XXXXXXX, Município de XXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º XXXXXXXXXX e com Inscrição Estadual n.º XXXXXXXXXX, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio administrador o Sr. XXXXXXXX, brasileiro, XXXXXXXX, XXXXXXXXXXXXXXXX, portador de Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX PC/PA e inscrito no CPF/MF n.º XXXXXXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado na XXXXXXXXXXXXXXXX, Bairro XXXXXXX, CEP: XXXXXXX, Município XXXXX, em conformidade com o **Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) da URBANA**, a **Lei Federal nº 13.303**, de 30 de junho de 2016, e demais alterações posteriores, e ao estabelecido no respectivo instrumento convocatório, aos termos da proposta vencedora, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- Contratação de empresa especializada
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX Conforme especificações e
quantitativos constantes no termo de referência.



CNPJ: 08.498.701/0001-04

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

2.1. A contratação objeto deste instrumento é celebrada com base no resultado, homologação e adjudicação do LICITAÇÃO nº 00X/20XX, parte integrante do presente **CONTRATO**, independente de transcrição.

2.2. Integram e complementam este termo de **CONTRATO**, no que não o contraria, ato convocatório, a proposta da **CONTRATADA** e demais documentos integrantes e constitutivos da licitação de que trata o item anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá por conta da seguinte despesa:

ATIVIDADE/PROJETO: xxxx

ELEMENTO DE DESPESA: xx

FONTE: xxxx ANEXO: xxx

REDUZIDO: xxxx

3.2. A despesa para os exercícios subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada pela Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. Vigência do presente **CONTRATO** é de **12 (doze) meses**, contados a partir da sua data de assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR CONTRATADO

5.1. O valor total do presente **CONTRATO** é de **R\$ XX.XXX,XX** (), conforme Planilha de Preços (Anexo II deste **CONTRATO**).

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Mês R\$	Valor Anual R\$
01	Multifuncional a laser monocromática A4 (tipo 1), – 38 ppm com Franquia de 5.000 Cópias / Impressões por equipamento / Mês	12			
02	Multifuncional a laser Colorida A4 (tipo 2), – 20 ppm com Franquia de 3.000 Cópias / Impressões por equipamento / Mês.	04			



03	Multifuncional a laser Colorida A3 (tipo 3), – 20 ppm com Franquia de 3.000 Cópias / Impressões por equipamento / Mês	01			
	Valor Total do Contrato R\$				

Franquia Total Preto & Branco:60.000 Impressões/Cópias.

Franquia Total Color: 15.000 Impressões/Cópias.

O Valor Unitário do Excedente a franquia será o mesmo valor registrado na franquia inicial.

5.2. - Na elaboração da proposta foram levados em conta todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, não cabendo qualquer reivindicação devido a erro nessa elaboração, para efeito de solicitar revisão de preço ou reembolso por recolhimentos determinados pela Autoridade competente.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

6.1. O preço negociado será fixo e irremovível pelo período de 12(doze) meses.

6.2. Em caso de renovação contratual será aplicado o **IPCA**

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE FORNECIMENTO E GARANTIA DO OBJETO

7.1. As condições para FORMA DE FORNECIMENTO E GARANTIA DO OBJETO estão estabelecidas TERMO DE REFERÊNCIA (Anexo I deste **CONTRATO**) sejam eles;

7.2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS:

- a) Fornecimento de equipamentos de última geração, novos e sem uso, devidamente instalados. Os equipamentos deverão atender as funcionalidades exigidas neste Termo de Referência;
- b) Fornecimento dos suprimentos: toner, e kits de manutenção das impressoras novas e originais do fabricante;
- c) Fornecimento de suporte técnico quando necessário;
- d) Fornecimento de assistência técnica on-site;
- e) Fornecimento de software para gerenciamento, monitoramento e gestão on line do ambiente, informando níveis de abastecimento de papel e toner, necessidades de troca de kits de manutenção, contabilização das impressões e digitalizações de cada equipamento, etc...
- f) Portal de monitoramento e gestão das ocorrências e acompanhamento no âmbito da URBANA;
- g) Treinamento mínimo para 4 (quatro) funcionários da contratante, para operação do dispositivo e no software de gerenciamento, monitoramento, bilhetagem e gestão do parque



CNPJ: 08.498.701/0001-04

on line do ambiente, a ser fornecido pela PROPONENTE. Esses funcionários serão responsáveis pelo monitoramento, gestão e aprovação dos relatórios a serem gerados pela respectiva ferramenta;

h) As instalações, customizações e soluções das aplicações nos equipamentos serão de responsabilidade da PROPONENTE, e deverão seguir as normas e diretrizes determinadas pela URBANA.

i) Gestão de páginas impressas, copiadas e digitalizadas, com a disponibilização de sistema de informação, possibilitando contabilização. Está incluso também o gerenciamento, monitoramento, e gestão do ambiente de impressão da URBANA deverá ser VIA WEB, e ser custeado pela PROPONENTE;

j) Gestão de Suporte, com o suporte aos equipamentos e aos usuários, realização de atendimento gerado pelos chamados técnicos solicitados pelos setores da contratante.

k) A licitante deverá ser suporte técnico autorizada dos fabricantes dos hardwares e/ou softwares cotados.

l) Os equipamentos deverão ser disponibilizados em cada unidade e local definido pela contratante. A licitante deverá apresentar prospectos de todos os equipamentos e softwares ofertados para os serviços, em idioma português ou com a devida tradução;

m) Tendo em vista a proteção à saúde do usuário, bem como a necessária confiabilidade dos equipamentos, os modelos propostos devem atender às normas internacionais de segurança à saúde da IEC (International Electrotechnical Commission) reconhecidas para aplicação no Brasil pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas);

n) As despesas decorrentes de transporte dos equipamentos para manutenção, dentro do período de vigência contratual, serão de responsabilidade da contratada;

o) As unidades departamentais, ou ilhas de impressão, deverão funcionar em rede, permitindo que o usuário de uma determinada unidade possa, a qualquer momento, no caso de defeito ou paralisação da sua unidade servidora, direcionar as suas impressões para uma segunda unidade mais próxima;

p) Todas as impressoras e multifuncionais, para efeito de auditoria, deverão possuir recurso de contabilização de volumes impressos pelo próprio hardware, independentemente do software de gestão, para confirmação dos quantitativos informados nos relatórios;

q) Para os equipamentos a laser do Lote Único, serão aceitos até 02 fabricantes distintos visando à padronização tornando uniformes os procedimentos de aplicações e customização de documentos e drivers no ambiente de impressão.

r) Caso sejam necessários transformadores e/ou estabilizadores para garantia do correto funcionamento dos equipamentos, os mesmos deverão ser fornecidos pela contratada;

s) A execução do contrato se dará por demanda através de Ordem de Serviço Específica da URBANA.



CNPJ: 08.498.701/0001-04

7.2.2. A franquia total para efeito de faturamento deverá ser contabilizada pelo conjunto de equipamentos do mesmo tipo MONO/COLOR, exceto as Impressão. Térmicas, podendo haver compensação das franquias entre os mesmos tipos de equipamentos que compõe o contrato.

7.2.3. Especificações mínimas dos Equipamentos/Softwares.

7.2.4. Multifuncional a Laser Monocromática (tipo 01), A4 – 38 ppm

- a) Velocidade de Cópia/Impressão: 38 páginas por minuto em A4;
- b) Alimentação de Papel(Bandeja): Com capacidade para 250 folhas;
- c) Frente e Verso: Automático para cópia e impressão;
- d) Gramatura do Papel para Impressão: de 60 á 200g/m2
- e) Sistema de Impressão: A Laser ou Led ou Cera;
- f) Memória: 256 MB;
- g) Resolução de Impressão/Scanner: 1.200 x 1.200 dpi;
- h) Linguagem de Impressão: PCL 6 e Post Script 3;
- i) Conectividade: USB 2.0 e ETHERNET 10/100/1000;
- j) Possibilidade de conexão Wi-fi
- k) Visor: Em Português;
- l) Liberação: Impressões através de senha
- m) Processador: 600 Mhz
- n) Ciclo Mensal: 80.000 Impressões
- o) Ampliação e Redução: 25% a 400%
- p) Scanner: Colorido; Twain de rede;PC; E-MAIL; FTP; SMB
- q) Sistema: Windows; Linux
- r) Painel: em português
- s) Sistema: Windows; Linux
- t) Acompanhado Transformador compatível.

7.2.5. Multifuncional a Laser Colorida (tipo 02), A4 – 20 ppm

- a) Velocidade de Impressão/Cópia: 20 páginas por minuto em A4;
- b) Alimentação de Papel(Bandeja): Com capacidade para 250 folhas;
- c) Tamanho de Papel (ADF/Bandeja): A4, Ofício;
- d) Frente e Verso: Automático;
- e) Impressão Direta: Através de Mídia frontal USB;
- f) Alceamento Eletrônico:
- g) Sistema de Impressão: A Laser ou Led ou Cera;



CNPJ: 08.498.701/0001-04

- h) Memória: 256 MB;
- i) Segurança: Códigos de usuários; Impressão Retida;
- j) Ampliação/Redução: 25% a 400%
- k) Linguagem de Impressão: PCL 5, PCL 6, Post Script 3;
- l) Possibilidade de conexão Wi-fi
- m) Conectividade: USB 2.0 e ETHERNET 10/100
- n) Scanner: Colorido; Twain ; E-MAIL; FTP; SMB; USB
- o) Resolução Scanner: 1200 x 1200dpi
- p) Visor: Em Português;
- q) Processador: 400 Mhz
- r) Fax: G3, Vel. 33,6K; PC fax; Fax sem papel; Código de usuários
- s) Sistema: Windows; Linux
- t) Acompanhado Transformador compatível.

7.2.6. Multifuncional a Laser Color (tipo 03), A3 – 20 ppm

- a) Velocidade de Impressão/Cópia: 20 páginas por minuto em A4;
- b) Gramatura do Papel para Impressão: de 60 á 230g/m2
- c) Tamanho de Papel: A4; Ofício;A3
- d) HD: 250GB
- e) Alimentador Automático de Originais: 100 folhas
- f) Frente e Verso: Automático Cópia/Impressão;
- g) Painel: Touch Color 8” em português.
- h) Sistema de Impressão: A Laser ou Led ou Cera
- i) Segurança: Impressão Bloqueada; Códigos de usuários; Senha e Criptografia do HD;
- j) Memória: 1,5GB;
- k) Cópia Continua:1 a 999
- l) Resolução de Impressão: 1.200 x 1.200 dpi;
- m) Linguagem de Impressão: PCL 6 e Post Script 3;
- n) Conectividade: USB 2.0 e ETHERNET 10/100/1000;
- o) Possibilidade de Conexão; Wi-fi
- p) Processador: 600 Mhz
- q) Servidor de Documentos: Capacidade de Armazenamento de 6.000 págs.
- r) Scanner: 1200dpi; 50 ipm ; Colorido, digitalização para pasta em rede, e-mail, Twain , USB/SD; Ver Item adicional 3.4.1;



CNPJ: 08.498.701/0001-04

- s) Sistema: Windows; Linux
- t) Acompanhado Transformador compatível.

7.3. DOS SERVIÇOS

7.3.1. CALL CENTER

a. Deverá ser mantido pela Contratada atendimento via CallCenter, com toda infraestrutura e equipes necessárias a apoiar, operar e suportar operações da Contratante no horário comercial, sem vínculo empregatício com a Contratante, na cidade de Natal. Deverá ser comprovado na assinatura do contrato.

7.3.2. GERENCIAMENTO E SINCRONIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

a. Todo o processo de gestão do fluxo e bilhetagem deverá ser gerenciado por um profissional treinado e qualificado pela contratante.

7.3.3. AUDITORIA QUANTITATIVA E QUALITATIVA DOS PROCESSOS

a. A Contratante fornecerá o procedimento para realização de Auditorias em todo processo de Gestão para a realização dos levantamentos necessários à transparência da execução das tarefas, garantindo aos Órgãos fiscalizadores a fiscalização necessária.

7.3.4. AUDITORIA NOS SERVIÇOS DE IMPRESSÃO

- a) Relatório para verificação de volume por grupos de impressoras.
- b) Definição de usuários para geração de relatórios a partir dos mesmos.
- c) Inventário automático dos usuários e impressoras, permitindo checagem do parque monitorado e conferência dos serviços cobrados.

7.3.5. SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO EM IMPRESSÃO E GESTÃO DO PARQUE INSTALADO

- a) Para conseguir atender com qualidade à grande demanda das impressões nos diversos setores torna-se necessário a implantação de um sistema que elimine o desperdício com insumos, seja através da perda da validade ou através do extravio;
- b) Disponibilizar equipamentos que cumpram a tarefa de velocidade necessária a cada situação, adequando-se a exigência do serviço público, bem como suportem um volume mensal com margem de segurança, evitando intervenções constantes;
- c) Dispor de assistência técnica “in loco”;
- d) Dispor de um sistema de logística que administre a movimentação de equipamentos, instalação, reinstalação, entrega de peças e suprimentos sem custos adicionais;



CNPJ: 08.498.701/0001-04

- e) Instalação de software necessário para o controle e bilhetagem de todas as impressões e cópias eventuais;
- f) Montar linha de controle dos serviços envolvendo unidades remotas e a base central com funções específicas obedecendo a padrões pré-estabelecidos de qualidade e de gerenciamento;
- g) Instalação de software necessários para gerar impressões

7.3.6. ESTRUTURA FÍSICA

7.3.6.1 A Empresa licitante não poderá subcontratar, terceirizar e ou transferir responsabilidades na prestação dos serviços técnicos, devendo possuir infraestrutura local para pleno atendimento ao contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

8.1. A URBANA pagará à CONTRATADA, através de depósito em conta corrente bancária, observada a ordem cronológica de apresentação das faturas aptas ao pagamento, do material fornecido, sendo que as faturas/notas fiscais deverão ser apresentadas com os documentos abaixo relacionados:

8.2. Relatório de Medição emitido pela Fiscalização da contratante;

8.2.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

8.2.2. Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Dívida Ativa da União e Receita Federal), Estadual e Municipal do domicílio da contratada;

8.2.3. Certidão de regularidade Estadual;

8.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8.2.5. Certidão de regularidade com a Fazenda Pública Municipal (referente ao ISS) do(s) município(s) onde os serviços venham a ser prestados ou executados.

8.2.6. Cópia do GFIP – Guia de recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social, referente ao período da medição;

8.2.7. Guia de recolhimento do ICMS quitada relativa à fatura, devidamente homologada pela Secretaria de Finanças relativa ao local de faturamento do produto.

8.3. Os pagamentos serão efetuados até o 30º (trigésimo) dia após a data de apresentação da fatura, considerando-se esta data como limite de vencimento da obrigação.



8.4. O pagamento fica condicionado ao atendimento dos requisitos legais e ambientais solicitados durante o licenciamento ficando condicionado à aprovação no órgão ambiental

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data do protocolo de entrega da via do contrato assinada, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor anual atualizado do contrato, conforme art. 70 da Lei Federal nº 13.303/2016, nas seguintes modalidades;

1. caução em dinheiro
2. seguro- garantia
3. fiança bancaria

9.2. A garantia de execução do contrato, nos moldes do art.109 do RILC da URBANA, subsidiado pelo art. 70. Da Lei Nº 13.303/2016, deverá ter validade até três meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação. Exige, ainda, que deverá haver previsão expressa no contrato e seus aditivos de que a garantia prevista somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual.

CLAUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

10.1. Constituem direitos da CONTRATANTE, receber o objeto deste Contrato, nas condições avençadas, e da CONTRATADA, perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

10.2. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

10.2.1. Proporcionar todas as facilidades que lhes couber ou forem possíveis para que os serviços sejam executados na forma estabelecida neste Contrato;

10.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

10.2.3. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitado pelo representante ou preposto;

10.2.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados por servidores designados;



CNPJ: 08.498.701/0001-04

10.2.5. Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições ou falhas no curso da execução do contrato. Fixando prazo para sua correção.

10.2.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal/ fatura fornecida pela contratada, quando cabível.

10.2.7. Efetuar o pagamento nas condições, preços e prazos pactuados no Edital e seus anexos.

10.3. Constituem obrigações da CONTRATADA:

10.3.1. Executar os serviços conforme especificações do termo de referência e de sua proposta.

10.3.2. Atender a todas as exigências que constam no TR;

10.3.3. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do Contrato;

10.3.4. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

10.3.5. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste contrato, sem prévia autorização da Contratante;

10.3.6. Reparar, corrigir, remover ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal de contrato, os equipamentos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

10.3.7. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.

10.3.8. Acatar orientações da Contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

10.3.9. Durante a vigência do Contrato, a CONTRATADA, deverá executar os serviços de manutenção dos equipamentos, substituindo os componentes que apresentarem defeitos de fabricação por outros de iguais funções e desempenho semelhantes ou superiores e que estejam em processo normal de fabricação, sem ônus para a URBANA. A CONTRATADA,



CNPJ: 08.498.701/0001-04

deverá arcar com as despesas de transportes e despesas acessórias, nos locais onde os mesmos serão instalados, obedecendo aos prazos estabelecidos.

10.3.10. A CONTRATADA deve zelar pela confidencialidade das informações que foram armazenadas nos equipamentos adquiridos pela URBANA durante o período de uso.

10.3.11. Durante a manutenção corretiva e preventiva, caso ocorra a retirada discos rígidos dos equipamentos instalados na URBANA, a CONTRATADA deve executar procedimentos de limpeza em disco rígido que garanta a incapacidade de recuperação dos dados da URBANA. Tal processo deve subscrever totalmente a superfície do disco rígido, de forma a se evitar a recuperação dos dados por softwares específicos que não são gerenciados pela URBANA, mesmo após procedimento de formatação do disco rígido.

10.3.12. Em caso de identificação de problemas de hardware ou reincidência de problemas, tais como defeitos de fabricação e incompatibilidade de “drivers”, etc.; a CONTRATADA deverá providenciar a correção do problema em até 3 (três) dias úteis a partir da data do registro da ocorrência feita pela URBANA, ou substituição dos equipamentos relacionados ao problema em até 5 (cinco) dias úteis a partir do registro da ocorrência.

10.3.13. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

10.3.14. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer do fornecimento do produto;

10.3.15. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, trabalhista e tributária, bem como pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar ao contratante, ao meio ambiente e/ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços contratados, respondendo por si e por seus sucessores;

10.3.16. A empresa CONTRATADA designará um preposto (gerente) para fins de representá-la junto à contratante, com amplos poderes para tudo que se relacione com a execução dos serviços.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Em caso de inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, o contratado ficará sujeito as seguintes penalidades:

11.1. **Multa:**

11.2.1. **Correspondente a 10% (dez por cento)** do valor do contrato, pelo o atraso injustificado na execução do contrato.



CNPJ: 08.498.701/0001-04

12.2.2. **Correspondente a 1% (um por cento)** ao mês pelo atraso na entrega do objeto deste contrato.

11.2.2. **Correspondente ao valor total da garantia**, em decorrência do atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida no instrumento convocatório, mediante competente justificativa.

11.2.3. **Suspensão** do direito de participação em licitação e impedimento de contratar com a **URBANA**, por **até 02 (dois) anos**;

11.2.4. Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado danos à URBANA, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

11.2.5. **IMPEDIMENTO DE LICITAR E DE CONTRATAR** com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e **DESCRENCIAMENTO NO SICAF**, pelo prazo de **até 5 (cinco) anos**, conforme determina o Art. 7 da Lei Federal nº 10.520/2002 e o Art. 49 do Decreto Federal nº10.024/2019.

11.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.4. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do **LICITANTE**, a **URBANA** poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

11.5. As sanções devem ser aplicadas em processo administrativo autônomo por meio do qual se assegure a ampla defesa e o contraditório, observando-se o disposto na **Seção VII (Das Sanções) e Seção IX (Do Procedimento para Aplicação de Sanções)** do **RILC** da **URBANA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

12.1. O presente Contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nas hipóteses disciplinadas no art. 81 da Lei nº 13.303/2016, entre outras legal ou contratualmente previstas, observando-se que:

12.2. As alterações devem preservar o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato;

12.3. É vedada a modificação contratual que desnature o objeto da contratação ou afete as condições essenciais previstas no Termo de Referência (Anexo I deste Contrato).

12.4. Em atenção aos princípios que regem as relações contratuais, nas hipóteses em que for imprescindível a alteração deste Contrato para viabilizar sua plena execução, conforme demonstrado em processo administrativo, não caberá a recusa das partes à respectiva



CNPJ: 08.498.701/0001-04

formalização, salvo em caso de justo motivo, devidamente comprovado pela parte que o alegar.

12.5. A parte que, injustificadamente, se recusar a promover a alteração contratual indicada no Parágrafo anterior, deverá responder pelos danos eventualmente causados, sem prejuízo das demais consequências previstas neste Instrumento e na legislação vigente.

12.6. As alterações contratuais serão formalizadas mediante instrumento aditivo, ressalvadas as hipóteses legais que admitem a alteração por apostilamento e os pequenos ajustes necessários à eventual correção de erros materiais ou à alteração de dados acessórios do Contrato, que poderão ser celebrados por meio epistolar.

12.7. quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto até o limite de 25%, do valor inicial atualizado do contrato.

12.8. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, considerando o que estabelece o art. 81. § 2º da lei 13.303/16.

12.9. A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

12.10. Em havendo alteração do contrato que aumente os encargos da contratada, a URBANA deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

12.11. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, como de responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. A rescisão deste contrato se dará nos termos do art. 69, VII, da Lei nº 13.303/2016 e os arts. 123. e 124. do RILC/URBANA.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a URBANA poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

13.3. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a URBANA adotar, motivadamente, providências acauteladoras.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA MATRIZ DE RISCO

14.1. A URBANA e a CONTRATADA, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, identificando os riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos.

14.2 - É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes.

Natal/RN, XX de XXXXXX de 202X.

Diretor presidente da URBANA

Diretor Administrativo e Financeiro da URBANA

Representante legal da contratada